ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Câmara de Vereadores
Montenegro
DESDE 1873

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
para ver da possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 016 /2016

Gabinete do Vereador, 03 de Março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Que o Executivo Municipal estude a viabilidade de ingressar com a Lei de Sustentabilidade em Prédios Públicos. Estamos enviando um anteprojeto de lei com regras que visam estabelecer medidas para uma pratica sustentável nas novas construções e Prédios Públicos, no Município de Montenegro, em todas as esferas. Este projeto propõe a utilização de sete itens que tem como objetivo uma arquitetura ecológica, preservando o meio ambiente, e captando e reutilizando ao máximo os bens naturais que ela nos oferece, que são eles:

I – Utilização Sustentável da água
II – Eficiência energética
III- Conforto Ambiental
IV – Metodologia de projeto
V – Produtos e descartes
VI – Relação com o meio ambiente
VII – Materiais, insumos e recursos.

Esses são os itens que visam tornar as construções de prédios públicos mais sustentáveis e em harmonia com o meio ambiente. Usando esses métodos de captação, reaproveitamento, tratamento e estrutural, nós teremos ganhos em todas as áreas, que estão de acordo com desenvolvimento sustentável e que irão proporcionar benefícios inestimáveis para o mundo.

Vereador Gustavo Zanatta
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Zanatta

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Este presente projeto tem como objetivo estabelecer medidas que visam uma prática sustentável nas novas construções de prédios públicos, de nível Municipal, Estadual e Federal. A questão da sustentabilidade já é um assunto amplamente discutido e adotado no mundo atual, e está inserida em todos os campos da nossa sociedade. A utilização de práticas que não agridem, ou que tenham o menor impacto ao meio ambiente nas novas construções proporciona inúmeros benefícios para o equilíbrio ambiental do planeta.

Proponho a utilização de sete itens que classifico que sejam os pilares para uma construção ecologicamente correta, onde nos baseamos em práticas exemplares em diversos prédios do Brasil e do mundo. Cada um desses itens traz consigo uma série de vantagens em diversas áreas, objetivando o menor consumo e o máximo aproveitamento das fontes renováveis:

a) Utilização sustentável da água: Esse é um dos maiores bens que a humanidade têm, sendo finito e a sua demanda cada vez maior. Elencamos uma série de atitudes que partem desde a captação da água da chuva, os métodos de utilização, e o seu reuso até a sua exaustão.

b) Eficiência energética: Decorre sobre a redução e otimização do uso da energia elétrica nos prédios, utilizando instrumentos com menor consumo energético, luminárias de modelos mais eficientes, e clareando o ambiente utilizando cores claras. Além da instalação de sistema fotovoltaico, que proporciona uma sustentabilidade energética para o prédio, e que em alguns casos, essa energia pode ser transferida para outros prédios, reduzindo o gasto com energia elétrica num todo.

c) Conforto ambiental: Esse item trabalha no aproveitamento dos recursos naturais através de soluções que podem representar redução nos recursos investidos, através da minimização do impacto ambiental relacionado à nova obra. São técnicas que visam o uso da ventilação e da iluminação natural e outros meios que procuram diminuir as distorções térmicas, gerindo assim, um menor uso de luminárias, ventiladores, entre outros utensílios.

d) Metodologia de projeto: A partir dos estudos climáticos da região onde será construído o prédio é possível estabelecer diretrizes para o uso mais eficiente dos recursos

naturais e dos materiais que serão empregados. Com uma correta utilização do local aonde será instalada a obra e na definição da forma de construção, agregamos ganhos na ventilação, iluminação e nos ganhos térmicos. E com esses estudos, temos uma orientação de qual material será o mais adequado para essa situação.

e) Produtos e descartes: Para o projeto estar alinhado com o meio ambiente devem possuir meios que facilitem o seu manuseio após o seu uso. Um desses meios é o descarte correto dos produtos, procurando separá-los em tipos para cada um ter o destino mais ecológico.

f) Relação com o meio ambiente: A construção do prédio além de sustentável tem que valorizar e preservar o seu entorno. Onde devemos valorizar todo o tipo de vida animal e vegetal, conservando seu habitat para que não ocorram desequilíbrios. Além de todo o ecossistema ao seu redor, o prédio deve favorecer e incentivar a práticas sustentáveis para quem vai utiliza-lo, construindo bicicletários para quem deseja se locomover por meio de transportes que não agridam o meio ambiente.

g) Materiais, insumos e recursos: Essa parte tem como princípio a utilização de materiais que agridam ao mínimo o meio ambiente, utilizando madeiras de reflorestamento e certificadas, a valorização de fontes sustentáveis, a procura por equipamentos com baixa eficiência energética e equipamentos com redução de gases poluentes no nosso meio.

Esses são os itens que visam tornar as construções de prédios públicos mais sustentáveis e em harmonia com o meio ambiente. Usando esses métodos de captação, reaproveitamento, tratamento e estrutural, nós teremos ganhos em todas as áreas, que estão de acordo com desenvolvimento sustentável e que irão proporcionar benefícios inestimáveis para o mundo.

A construção de prédios com todos esses itens pode tornar a obra com um custo financeiro maior, porém utilizando esses métodos citados, teremos uma diminuição volumosa nos gastos com abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica. E, ao longo do tempo esse investimento se recompensa, pois a construção de um prédio público tem como princípio durar por muitas décadas, e o retorno financeiro da implantação destes métodos não leva mais do que 10 anos para já se tornarem totalmente amortizados, e após esse período, já retorna como frutos para a sociedade. Sem contar os incalculáveis benefícios que essas atitudes irão trazer para o meio ambiente.

Este é o primeiro passo dos entes públicos nesse sentido. É um grande avanço para toda a sociedade, e esperamos que com essa atitude, nós sirvamos de exemplo e de incentivo para as demais construções do nosso município.

Gabinete do Vereador, 24 de Dezembro de 2015.

Vereador Gustavo Zanatta
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Zanatta

ANTEPROJETO DE LEI N.º _____/2016

ESTABELECE OBRIGATORIADADE, QUANDO DA CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICIÍO DE MONTENEGRO, A UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS.

Art. 1º - Torna Obrigatório, quando das construções de novos prédios públicos do Município, Estado e União, a utilização de medidas que visam preservar e proteger o meio ambiente, são elas:

I) Utilização sustentável da água:

a) Sistema de captação e de aproveitamento das águas da chuva:

b) Instalação de torneira com sensores de presença e desligamento automático;

c) Tratamento e/ou reuso do esgoto sanitário;

d) Dispositivos Economizadores em sistemas de descargas;

e) Reuso das águas negras e cinzas;

II) Eficiência energética:

a) Instalação de sensores de presença;

b) Instalação de iluminarias de modelos eficientes;

c) Pintar paredes, tetos e pisos de cores claras;

d) Geração de energia por sistema fotovoltaico, capacidade de atender no mínimo 50% da energia total necessária do prédio;

III)Conforto Ambiental:

a) Prover os ambientes de ventilação natural;

b) Prover os ambientes de iluminação natural;

c) Orientação do edifício visando à equalização dos ganhos térmicos;

d) Telhado verde;

IV) Metodologia de projeto:

a) Projeto luminotécnico direcionado à eficiência energética;

b) Uso de metodologias cíclicas de projeto;

c) Formulação de diretrizes bioclimáticas e estudo das cartas bioclimáticas;

V) Produtos e descartes:

a) Separação ecológica dos diversos tipos de lixo;

VI) Relação com o meio ambiente:

a) Construção de bicicletários

b) Plantio de árvores;

c) Valorização de fitofisionomias nativas no paisagismo;

d) Preservação de espécies vegetais e animais nativos;

VII) Materiais, insumos e recursos:

a) Uso de madeira certificada;

b) Uso de madeira de reflorestamento

c) Valorização do uso de materiais rapidamente renováveis

d) Valorização do uso de matérias regionais de fontes sustentáveis

e) Restringir a compra de equipamento com baixa eficiência energética;

f) Redução de materiais emissores de CO2 e outros gases poluentes;

g) Tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;

h) Pisos externos que favoreçam a infiltração da chuva;

Art. 2º - Todo edital de licitação, para obras de construção de prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade dos itens citados pelo Art. 1º.

Parágrafo Único: A não utilização de um, ou de mais itens, deverá ser justificativa pelo responsável técnico pela elaboração do projeto, sendo essa justificativa apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Urbanismo.

Art. 3º - Os materiais e as instalações utilizadas na implantação dos sistemas deverão estar de acordo com a Norma Brasileira Registrada (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 03 de Março de 2016.

Vereador Gustavo Zanatta
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Zanatta